

Waudelice  
Monteiro  
dos  
Santos:2459

Assinado de forma digital por  
Waudelice Monteiro dos  
Santos:2459  
DN: CN=Waudelice Monteiro dos  
Santos:2459, OU=Servidora,  
OU=Tribunal Regional Federal da  
3ª Região-TRF3, OU=Presencial,  
OU=2527740400108, OU=Cert-  
JUS Institucional - 4.3,  
OU=Autoridade Certificadora de  
Justiça - AC-JUS, C=BR, O=STJ,  
C=B  
Dados: D:20211129151914-03'00'



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 219/2021 – São Paulo, terça-feira, 30 de novembro de 2021

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

##### DESPACHO Nº 8266931/2021 - PRESI/GABPRES/SCAJ/DMAG

Processo SEI nº 0317864-77.2021.4.03.8000

Documento nº 8266931

Informação DMAG nº 8266866: Ciente.

Nos termos do artigo 37 da Resolução nº 01/2008, do Conselho da Justiça Federal, do artigo 18 da Lei nº 8.112/90 e do artigo 52 da Lei nº 5.010/66, concedo 20 dias de trânsito, a partir da vigência da Resolução nº 11, de 24 de novembro de 2021, à Excelentíssima Juíza Federal JANAINA MARTINS PONTES.

Anote-se. Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 25/11/2021, às 21:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### PORTARIA CORE Nº 2901, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade de serviço presumida, as férias agendadas para 24 de janeiro a 12 de fevereiro de 2022 (2º período 2019/2020), aprovadas pela Portaria CORE nº 2894/2021, do Excelentíssimo Juiz Federal RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, ficando o saldo respectivo para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 26/11/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA ADM-SP Nº 25, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

A **DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria nº 19, de 04 de maio de 2018;

Considerando o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar como fiscais do **Contrato nº 04.761.10.21** (7908446), firmado entre esta Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa **HOST SERVER DO BRASIL INFORMÁTICA EIRELI**, cujo objeto consiste na prestação de serviço de emissão de Certificado Digital, padrão ICP-Brasil, e gerido pela Divisão de Atendimento ao Usuário – DATE, os seguintes servidores:

Fiscal titular: VINICIUS SOUZA BARBOSA - RF 3341 - CPF 205.151.908-02

Fiscal Substituto: LEONARDO PONZETTO - RF 3303 - CPF 170.979.028-84

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 26/11/2021, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DIRETORIA DO FORO**

**ORDEM DE SERVIÇO DFORS SP Nº. 18, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*Estabelece diretrizes para o plantão de recesso forense na Seção Judiciária de São Paulo*

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MÁRCIO FERRO CATAPANI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a competência e a atribuições dos Juízes Federais quando no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias e do diretor das Subseções Judiciárias;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 445 § 2.º do Provimento CORE n.º 1/2020 que outorga competência ao Diretor do Foro para uniformizar os procedimentos relativos aos plantões judiciais;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução PRES n.º 88, de 24 de janeiro de 2017 do E. TRF da 3.ª Região, que consolida as normas relativas ao Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região; dispõe sobre etapas de implantação e uso obrigatório do Sistema PJe no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos das Resoluções Conjuntas CORE/GACO n.º 1/2016 e n.º 02/2017-DFJEF/GACO, que Dispõem sobre a consolidação das normas que disciplinam o Plantão Judiciário Eletrônico nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria CORE n.º 2384, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre o plantão judicial ordinário e o plantão judicial de recesso forense em formato eletrônico e à distância;

**CONSIDERANDO** as novas tecnologias e as possibilidades de acesso ao processo eletrônico, bem como a necessidade da promoção da interoperabilidade entre os diversos sistemas.

## RESOLVE:

Art. 1º A elaboração da escala dos juízes que realizarão o plantão observará o disposto no art. 448, do Provimento CORE n.º 1/2020, que estabelece os critérios de cálculo para a determinação da quantidade de juízes necessária ao plantão, tendo por base a quantidade de processos distribuídos em data equivalente do plantão do exercício anterior.

Art. 2º O plantão judicial de recesso forense presencial ou à distância na Seção Judiciária de São Paulo será realizado no período das 09h às 12h, ou até encerradas todas as providências necessárias.

Parágrafo único. Excetuado o horário definido no *caput*, o plantão judicial funcionará em regime de sobreaviso, conforme prevê o art. 441, § 4º do Provimento CORE n.º 1/2020.

Art. 3º Os pedidos apresentados durante o período de sobreaviso serão apreciados no plantão seguinte, a exceção dos pedidos urgentes em que alegado risco de perecimento imediato do direito, nos termos previstos no parágrafo único do art. 443 do Provimento CORE n.º 1/2020.

§ 1º Constatada a urgência do pedido ajuizado durante o horário de sobreaviso e havendo mais de um juiz plantonista o caso será distribuído:

I- em se tratando de matéria de Juizado Especial Federal, ao juiz mais novo na carreira, responsável pelo plantão do dia, nos termos do art. 11, § 1º da Res. Conjunta CORE GACO n.º 1/2016.

II- para as demais matérias, ao juiz mais antigo, observada a ordem decrescente de antiguidade.

§ 2º Havendo mais de um pedido urgente, o juiz responsável nos termos do § 1º, incisos I e II, poderá analisá-lo ou instruir a distribuição ao juiz seguinte.

Art. 4º Caso o juiz plantonista verifique que o pedido não possui caráter urgente, proferirá despacho para que siga o trâmite normal, no dia útil subsequente, nos termos do art. 6º e parágrafos da Res. Conjunta CORE GACO n.º 01/2016 e parágrafo único do art. 21 da Res. PRES. n.º 88/2017 do TRF3.

Art. 5º O servidor responsável pela distribuição dos processos no dia do plantão afixará etiqueta contendo o nome do juiz plantonista a quem foi distribuído o processo no plantão de recesso, certificando-se nos autos.

Art. 6º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/11/2021, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

### DESPACHO Nº 8260651/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011077-78.2016.4.03.8001

Documento nº 8260651

### DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8255713, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FABIO PORTO CAMARGO - RF 5583, para o período de 19/11/2021 a 17/12/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 26/11/2021, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### DESPACHO DFOR Nº 8251217/2021

Considerando a informação do Núcleo de Administração Funcional (8251085), a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria Administrativa (8251180), defiro o pagamento do Abono de Permanência à servidora SOLANGE SUECO NAKADA RODRIGUES, nos termos do art. 4º, incisos I a V, §§ 1º, 2º e 3º, e art. 8º da Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019, a partir de 05.04.2021.

Ao NUAUF e SUIV para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.